



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: A/2019-0009 CARONA

ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CUJO OBJETO É A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Guamá-PA.

Trata-se de consulta encaminhada pelo Setor de Licitação, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento de Carona nº A/2019-0009, visando a aquisição de materiais de higiene e limpeza para as necessidades do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

O presente pedido encontra-se devidamente justificado pelo órgão solicitante informando a necessidade de aquisição dos itens mencionados para o melhor funcionamento das atividades da criança e do adolescente e da autonomia financeira específico do respectivo Fundo Municipal.

Esclareça-se que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

É o relatório sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o assunto vale a pena transcrever Jacoby Fernandes (Sistema de Registro de preço, 3º Ed. Forum, 2008)

Há nítidas vantagens desses procedimentos. Primeiro, porque motiva o uso do SRP por outros órgãos, aumentando a credibilidade do sistema; segundo, porque motiva a participação: quem tiver preços registrados e suportar novas demandas será contratado sem licitação por outros órgãos e entidades. Terceiro, o procedimento é desburocratizante, pois fixa requisitos mínimos

Segundo o mesmo autor, são requisitos para a extensão da Ata de Registro de Preço



a outros órgãos/entidade: 1) interesse de órgão não participante (carona) em usar a ata de Registro de Preço; 2) avaliação em processo próprio, interno do órgão não participante (carona) de que os preços e condições são vantajosos, fato que pode ser revelado em simples pesquisa; 3) prévia consulta e anúncio do órgão gerenciador; 4) indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor com observância da ordem de classificação; 5) aceitação pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta a ausência de prejuízo aos compromissos assumidos na ata de registro de preços; 6) embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizeram necessárias; 7) limitação dos quantitativos registrados na ata.

Nesse sentido, verifica-se a formalização em processo próprio e instrução processual, atendendo aos requisitos acima.

Para melhor avaliar a transparência que o SRP alcança, basta lembrar que o paradigma federal de controle externo, o TCU tem recomendado que os preços registrados sejam parâmetros para outras licitações, em consonância com o disposto no art. 43 da inc. IV da Lei n. 8666/93.

Vale lembrar que o órgão solicitante deverá atentar ao dispositivo elencado no parágrafo 6 do art. 22 do decreto n. 7.892/2013, que trata do prazo para aquisição ou contratação da empresa fornecedora no certame, se não vejamos:

Art. 22. (...)

§6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata.

Cumprido ressaltar ainda que o órgão solicitante deverá atentar aos atos relativos a cobrança da obrigação assumida pela empresa fornecedora, além da aplicação das penalidades eventualmente ocorridas em decorrência do descumprimento, fato este previsto no §7º do ART. 22 do decreto 7.892/13:

Art. 22(...)

§7º- Compete ao órgão não participante os atos relativos a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em contato com as suas contratações internacionais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.'

Por todo o exposto, e por estarem presentes todos os requisitos legais, somos do

